



Instrução Normativa nº 03/2024 – CGE, de 05 de abril de 2024

Introduz alterações na Instrução Normativa nº 02/2023 - CGE, que disciplina o uso do Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos casos de extravio ou de dano a bem público que implicarem prejuízo de pequeno valor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos I e II, § 1º do art. 40, da Constituição do Estado de Goiás; art. 76, I e III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e o art. 2º, inciso I do Decreto Estadual nº 10.391, de 12 de janeiro de 2024,

RESOLVE,

Art. 1º A Instrução Normativa 02/2023, da Controladoria-Geral do Estado, de 09 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

§ 2º.....

I - será conduzido pelo(a) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio, ou o(a) que vier a substituí-lo(a), do órgão ou da entidade responsável pela gestão do bem, devidamente nomeado via portaria;" (NR)

.....

"Art. 3º Ao tomar conhecimento do extravio ou do dano de bem público de pequeno valor, o(a) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio, ou o(a) que vier a substituí-lo(a), do órgão ou da entidade responsável pela gestão do bem, devidamente nomeado via portaria, deverá iniciar a apuração do fato por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, tipo: “*Termo Circunstanciado Administrativo - TCA - Lei n.º 20.756/2020*”, com o nível de acesso “*sigiloso*”, e documento específico SEI intitulado: “*TCA - Formulário de Apuração*”." (NR)

.....

"§5º Na hipótese de dano a veículos pertencentes à Administração Pública (próprios) ou locados, compete ao(s) gestor(es) de frota(s) do órgão/entidade, comunicar o fato ao(à) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio.

§6º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, ao(à) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio, as informações referentes ao dano ocasionado, tais como: qualificação do servidor envolvido, identificação do bem, descrição do fato e o valor a ser reparado, bem como os documentos indispensáveis para o início do TCA.

§7º Nos casos de veículos locados, deverão ser observadas as regras constantes nos referidos contratos e, em caso de ausência de dispositivo destinado a definição de valores a serem ressarcidos, deverá ser utilizada a prática da obtenção de 3(três) orçamentos."

"Art. 4º Verificados os elementos de admissibilidade do TCA e iniciada a apuração, o(a) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio notificará o servidor/empregado público indicado como envolvido no fato, por meio do documento SEI “*TCA - Notificação*”, para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresentar esclarecimentos, juntando os documentos que entender pertinentes.

§1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, compete ao(à) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio conceder credencial de acesso dos autos ao servidor/empregado público envolvido no fato.

.....

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, os documentos encaminhados e recebidos pelo(a) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio deverão ser juntados aos autos do SEI para prosseguimento do feito.

§6º Compete ao(à) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio juntar aos autos, o comprovante do efetivo recebimento pelo servidor/empregado da notificação prevista no *caput* deste artigo." (NR)

.....

"Art. 5º Encerrada a instrução do procedimento, o(a) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio deverá manifestar-se sobre o fato apurado, por meio do documento SEI intitulado “*TCA – Relatório*”, concluindo por uma das seguintes hipóteses:" (NR)

.....

"Art. 6º Concluído o relatório, o(a) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio deverá conceder credencial de acesso dos autos ao seu superior imediato para decisão quanto ao acolhimento do mesmo, que será registrada no documento SEI "TCA – Manifestação Superior Imediato".

§1º Caso o superior imediato entenda pela necessidade da juntada de novos documentos comprobatórios para subsidiar sua decisão, os autos retornarão ao(à) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio para complementação de sua instrução." (NR)

.....

"Art. 7º Após a decisão do superior imediato, compete ao(à) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio proceder a intimação do servidor/empregado público para ciência acerca da conclusão da apuração, por meio do documento SEI "TCA - Termo de Intimação".

.....

§6º Compete ao(à) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio juntar aos autos, o comprovante do efetivo recebimento pelo servidor/empregado da intimação prevista no caput deste artigo."(NR)

"Art. 8º

§4º Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, compete à unidade setorial de patrimônio do órgão/entidade responsável pela gestão do bem, manifestar-se acerca da adequação do ressarcimento realizado, fazendo-o com base em manifestação do titular da carga patrimonial, podendo, ainda, solicitar apoio técnico especializado para subsidiar seu posicionamento.

§5º No caso de consignação em folha de pagamento, a comprovação do ressarcimento se dará mediante a juntada aos autos, pelo(a) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio, do contracheque do servidor/empregado com o respectivo desconto, ou da declaração da unidade setorial de gestão de pessoal de que o desconto em folha foi efetivamente lançado no Sistema de Gestão de Pessoal – RHNet, ou equivalente, ou sistemas que venham a substituí-los." (NR)

.....

"Art. 10. Após a intimação do servidor/empregado público, o(a) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio encerrará a apuração por meio do documento SEI intitulado "TCA - Termo de Encerramento", e concederá credencial de acesso dos autos ao titular da pasta responsável pela gestão do bem para conhecimento e adoção das providências previstas no art. 5º, incisos I a IV.

§1º Na hipótese do art. 5º, V, caso o servidor/empregado tenha efetuado o ressarcimento, o(a) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio encerrará a apuração por meio do Termo de Encerramento e, ato contínuo, concederá credencial de acesso dos autos ao titular da pasta para a homologação do TCA e para providenciar o ato necessário à extinção da punibilidade do servidor/empregado envolvido, nos termos do disposto no inciso IV do art. 198 da Lei n.º 20.756, de 2020.

.....

§3º Caso o servidor/empregado tenha optado pelo não ressarcimento, ou não o tenha realizado dentro do prazo previsto no art. 8º, §1º, o(a) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio encerrará a apuração por meio do Termo de Encerramento e, ato contínuo, concederá credencial de acesso dos autos ao titular da pasta para conhecimento e encaminhamento à unidade ou comissão responsável pela atividade correcional do órgão/entidade para providências, observando-se a legislação aplicável ao regime disciplinar." (NR)

"Art. 11

Parágrafo único.

II - Acolhê-lo, encaminhando cópia dos autos da sindicância em formato “pdf” em autos apartados, com o nível de acesso “sigiloso”, ao(à) coordenador(a) da rede de gestão de patrimônio para providências quanto à apuração do fato via TCA, observando o procedimento descrito nos artigos 3º e seguintes deste regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado